
AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJETO AGRÍCOLA DE PRODUÇÃO DE ABACATES - FRUTINEVES

PARECER DA ALMARGEM -
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO PATRIMÓNIO CULTURAL E AMBIENTAL DO
ALGARVE

JANEIRO DE 2021

Parecer da ALMARGEM sobre o EIA do projeto AGRÍCOLA DE PRODUÇÃO DE ABACATES - FRUTINEVES.

Na qualidade de Organização Não Governamental de Ambiente, e no âmbito do exercício dos direitos de informação e participação que lhe são conferidos pela legislação em vigor em matéria de Avaliação de Impacte Ambiental, a ALMARGEM – Associação de Defesa do Património Cultural e Ambiental do Algarve vem por este meio apresentar o seu parecer sobre o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do ‘Projeto Agrícola de Produção de Abacates’ da empresa FRUTINEVES.

Sendo que é necessário, desde já, refletir sobre qual a razão, já que não é claro, de se realizar uma AIA quando o projeto já está implementado no terreno, contrariamente ao que é e deve ser a norma. Importa salientar que este projeto foi feito aprovado/validado à revelia da legislação em vigor, que o mesmo possui foi objecto de um processo de contraordenação, e ainda um processo judicial onde são contra-interessadas a promotora deste projecto e outra empresa – a CITAGO. Todas estas razões revelam razões para duvidar da idoneidade da empresa em questão, e da capacidade fiscalizadora e reguladora das entidades competentes.

De referir ainda, que ao contrário da ideia transmitida pelo EIA, este projeto possui mais razões, que se apresentam em pormenor, para a obrigatoriedade do AIA do que ter uma “área do projeto [que] excede os limiões fixados no Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro”. Além de que a legislação é muito clara ao determinar que os projetos devem ser considerados tendo em conta a probabilidade de impacte e a acumulação de impactes com os de outros projetos existentes e/ou aprovados.

Estas são razões mais que suficientes para questionar este projeto. Passa a detalhar-se, abaixo, um resumo de algumas razões pelo qual o projeto deverá ter parecer negativo.

1) Recursos hídricos

Muito se tem falado, debatido e refletido sobre a falta de água no Algarve e a sua gestão que se quer cada vez mais eficiente; contudo a região do Algarve continua a apostar numa agricultura em nada sustentável. É por necessário ter em mente que a exploração intensiva de abacates, em causa, aumentará a pressão sobre a escassa água superficial e das águas subterrâneas, nomeadamente pelas seguintes razões:

- O EIA refere que não está abrangido pelo “Aproveitamento Hidroagrícola do Alvor, que beneficia apenas, parte, das freguesias de Odiáxere e Bensafirim,

não sendo por isso possível considerar esta origem de água.” Parece claro que não existem águas superficiais verdadeiramente disponíveis para servir a exploração.

- Quanto à possibilidade de reutilização de águas residuais provenientes das ETAR das proximidades é reconhecida como uma possibilidade remota, sem nenhum plano ou obrigatoriedade.
- É provável que a origem principal de água para rega provenha dos furos licenciados. Isto é um problema grave desta exploração intensiva de abacates que aumentará a pressão sobre a escassa água superficial e das águas subterrâneas.

De referir que no Anexo I, em resposta à DRAPAlg o proponente respondeu que “o *deficit* de água apenas se verifica em condições hidrológicas muito desfavoráveis, idênticas às dos anos seco, muito seco e extremamente seco, e apenas nas fases intermédia e final do pomar, ou seja a partir do 4º após a plantação (ano 2023 e seguintes). Se for adotada rega controlada deficitária, o *deficit* de água subterrânea para rega apenas se poderá vir a verificar a partir do 8º ano e em condições de ano extremamente seco”.

O facto de afirmarem poder não atingir o défice hídrico não significa que os recursos hídricos não fiquem em “stress hídrico” e esta é uma situação que não pode ser autorizada em plena consciência pelas entidades públicas responsáveis pela gestão dos recursos e do território. Uma das medidas propostas, quer no Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas (PIAAC), quer no Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve (PREHA), quer na estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (EMAAC) de Lagos, para aliviar esta situação passa por não explorar as águas subterrâneas e apenas usar as águas superficiais. A região do Algarve tem clima semi-árido com episódios regulares de seca severa e seca extrema, como aconteceu no ano hidrológico 2019/20, 2018/19 e 2017/18. Portanto as condições hidrológicas desfavoráveis não são irrelevantes, nem cenários hipotéticos, são de considerar no planeamento de plantações de culturas intensivas, em monocultura, assim como nas operações normais na conceção do projeto, uma vez que dependem fortemente deste recurso.

Para além da questão da escassez da água a contaminação das mesmas também é uma preocupação em projetos desta tipologia, principalmente pelo seu efeito cumulativo.

O EIA faz o enquadramento do projeto agrícola em termos de bacia hidrográfica, referindo que é atravessado pela ribeira de Espiche, contudo é necessário ter em consideração que esta bacia poderá sofrer uma grande e real contaminação das

águas superficiais e subterrâneas pela aplicação dos fertilizantes, herbicidas e tratamentos fitossanitários referidos no EIA. Notar ainda que estranhamente o EIA refere que na aplicação de herbicidas “o impacte é avaliado em negativo, pouco significativo, certo, imediato, temporário e reversível.”

2) Ordenamento

O EIA refere que o projeto não se encontra instalado em Rede Natura 2000 nem numa Área Protegida, pelo que é uma área com baixa sensibilidade ecológica. No entanto, não se entende tal argumento nem justificação, injustificável no fundo, já que refere que está muito próxima de várias áreas protegidas:

- **Zona de Proteção Especial (ZPE)** Costa Sudoeste com o código PTZPE0015 (a menor distância à área do projeto é de cerca de 5,4 km);
- **Sítio de Importância Comunitária (SIC)** Costa Sudoeste com o código PTCO0012 (a menor distância à área do projeto é de cerca de 3,5 km);
- **Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina** (a menor distância à área do projeto é de cerca de 4km);
- **SIC Ria de Alvor** com o código PTCO0058 (a menor distância à área do projeto é de cerca de 7,3 km).

De referir também que relativamente à **REN** e **RAN**, o promotor não apresenta quaisquer pareceres sobre estas condicionantes; no entanto o EIA refere que o projeto se encontra em RAN e REN. Relativamente à definição de RAN, sublinha que esta classificação serve para proteção do solo; ora considera-se que apesar da natureza agrícola do projeto as intervenções descritas não protegeram, não protegem, nem se prevê que protejam o solo. No que concerne à REN, refere que é uma área de infiltração máxima e é uma zona ameaçada por cheias.

Para além disso, notam que a área do projeto inclui a ribeira de Espiche afluente da Ribeira Almádena, classificada como um dos importantes corredores ecológicos estipulados **no Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve**. Pelo que o projeto também faz fronteira direta com as áreas REN que delimitam o corredor ecológico.

3) Coberto Vegetal

O EIA refere que o coberto vegetal foi alterado pela Atividade Agrícola, existindo poucos sobreiros na área dos abacates. No entanto, convém não esquecer que existe uma relação direta entre o facto de existirem poucos sobreiros e a pressão da atividade agrícola sob o coberto vegetal espontâneo. Faz ainda menção aos sobreiros que foram mantidos e à obrigação de autorização para corte destas espécies,

indicando o DL169/2001, mas esta legislação é mais abrangente e impede intervenções em caso de povoamentos de quercíneas.

As duas áreas ocupadas pelas novas monoculturas de abacate no concelho de Lagos situam-se em zonas calcárias do Barrocal Algarvio, as quais se caracterizam pela existência de um complexo mosaico de paisagístico onde coexistiam até há pouco a ocupação agrícola, nomeadamente de pomares de sequeiro (figueira, amendoeira, alfarrobeira e oliveira), que ocupam a área de distribuição natural de azinheira, alternando com matos e matagais mediterrânicos num mosaico característico (Wates, 2018).

Apesar da intervenção humana, esta área apresenta uma diversidade biológica elevada (com a presença de vários biótopos) estando presentes numerosos tipos de habitat importantes, alguns dos quais em bom estado de conservação, como os que ocorrem nas superfícies calcárias de relevo ondulado, de que são exemplos os afloramentos rochosos com vegetação casmofítica calcícola (8210), Matos termomediterrânicos pré-desérticos(5330), os prados rupícolas com plantas suculentas (6110*), as cascalheiras calcárias (8130) ou os arrelvados vivazes xerófilos, frequentemente ricos em orquídeas (6210).

À semelhança da área da plantação promovida pela empresa Citago, a área onde foi implantado o Pomar da Frutineves caracterizavam-se pela ocorrência de afloramentos rochosos, alguns dos quais de considerável expressão, os quais constituam importantes refúgios para várias espécies da flora. No entanto, no caso dos terrenos da Frutineves, estes mostram um perfil natural muito diferente, estando uma boa parte deles ocupados por uma charneca arenítica assentada em calcário. Estes solos ocorrem só de forma pontual no Barrocal Algarvio, sendo as suas terras arenosas mais neutras devido a lavagem de alcanilidade com a passagem do tempo. Esta charneca, como é típico, suporta Sobreiros (*Quercus suber*) de grande porte e a vegetação natural acompanhante consiste numa comunidade florística específica destes tipos de habitat. Também estas manchas de Sobreiros suportam espécies de aves que não ocorrem normalmente no Barrocal Algarvio sendo enclaves importantes para as mesmas ao nível regional. Apesar de os Sobreiros terem sido conservados neste local, a mudança de estrutura de habitat e do uso do solo irá ter impactos bastante negativos no que diz respeito à Avifauna da área e quase total no que diz respeito a algumas espécies florísticas escassas e/ou protegidas (Wates, 2018).

Apesar, disto a primeira versão do EIA ignorou por completo a importância da flora existente na área de implantação do projecto da Frutineves, cujos impactos foram obviamente negativos, muito significativos e irreversíveis, apenas foi efectuada uma

análise dos mesmos em resposta a um pedido Esclarecimentos ao Parecer do ICNF, o qual admite a presença de várias espécies protegidas.

Junto se anexa lista anotada de algumas das espécies florísticas protegidas, ameaçadas ou raras que foram encontradas no passado recente (2004-5) nos terrenos agora ocupados pelas novas plantações de abacates no concelho de Lagos. Apesar de se destacar aqui a Flora como grupo principal no que diz respeito as espécies protegidas.

4) Ausência de benefícios para a população

O EIA sugere que este projeto traz benefícios para o concelho de Lagos porque tem havido perda de população, perda do poder de compra *per capita*, diminuição do nº de explorações agrícolas, diminuição da Superfície Agrícola Útil e ainda argumenta a potencialidade do sector pelo aumento de consumo mundial. Contudo é pouco claro como esta monocultura poderá contribuir, efetivamente, para qualquer um destes impactos positivos, principalmente se se observar a estratégia, regularmente registada, da comercialização ser realizada por empresas estrangeiras.

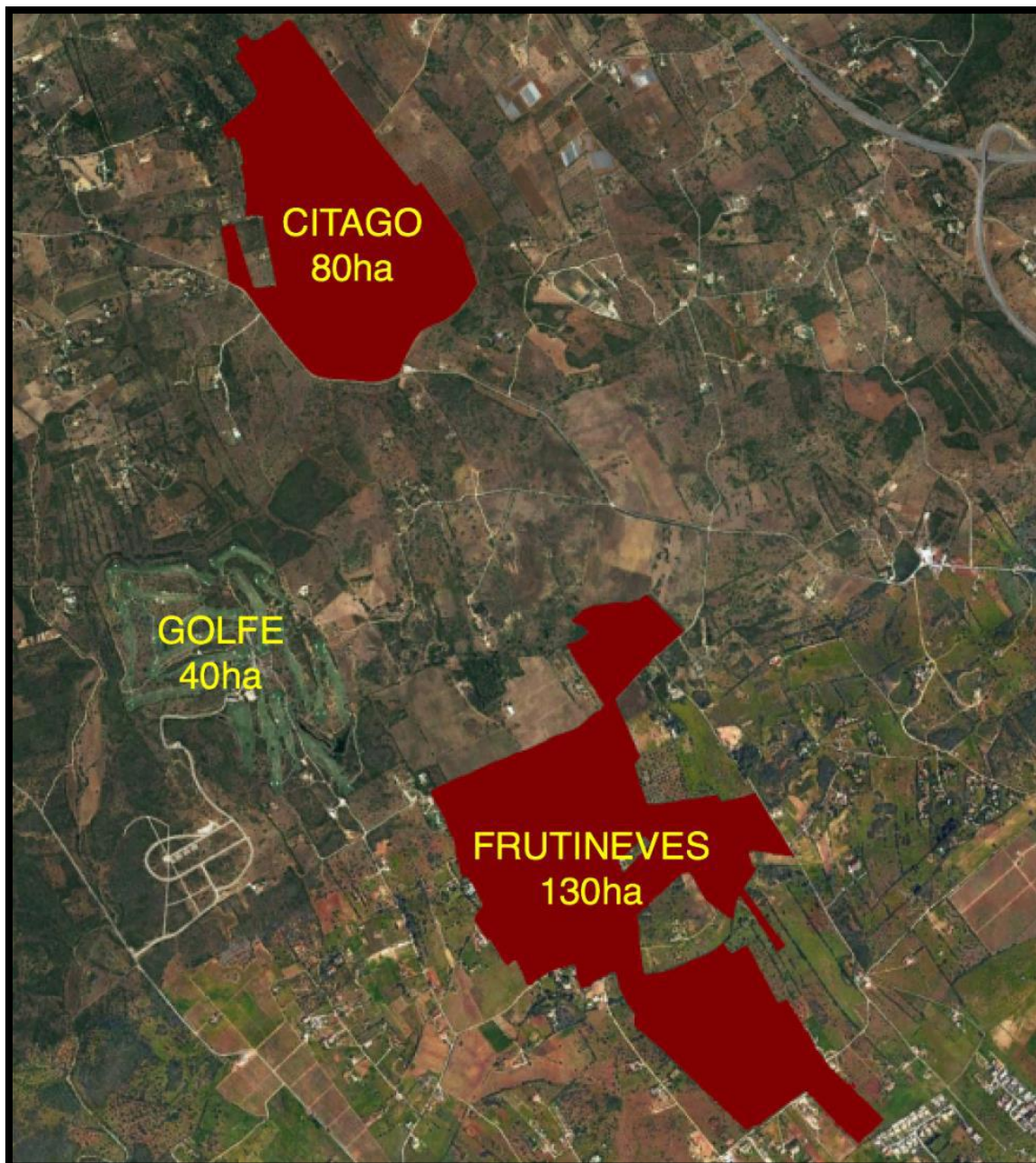
O EIA refere que a balança comercial do abacate é positiva, porque as exportações são superiores às importações. No entanto este indicador fica muito aquém do desejado, e apenas compara valor comercial (em €). Não considera ainda outros valores, como aumento do consumo de combustíveis fósseis, a água exportada, a degradação ambiental, a o valor da paisagem natural entre outros valores, que no momento atual, com as alterações climáticas na ordem do dia, não podem de todo ser esquecidas ou omitidas.

5) Impactes Cumulativos

À semelhança do que vem sendo comum em vários processos sujeitos a AIA, o projecto enferma de uma total ausência de valoração dos efeitos cumulativos provocados pelo mesmo em apreço, na medida em que simplesmente os desvaloriza, ou melhor dizendo simplesmente ignora. Este facto apresenta-se tão ou mais importante, porquanto bastaria a sua identificação por parte de quem de direito para justificar o seu reconhecimento *a priori*, e conseqüente a imposição do procedimento de AIA, por força da aplicação da legislação, antes que a plantação da Frutineves ultrapassasse o limiar dos 100 hectares. Acresce, que pese embora esteja em causa uma área sujeita a fortes pressões ao nível dos recursos hídricos, no caso subterrâneos, e na área próxima estejam identificados dois campos de golfe e um outro pomar de abacates – já instalado – da empresa CITAGO (com 76 hectares) – concorrente da Frutineves, o EIA limita a sua ténue análise “num raio de 1 km em

redor do Projecto Agrícola”, tendo apenas identificado um campo de golfe, Espiche Golf, localizado a NW, ignorando deliberadamente a implantação da plantaçaõ anteriormente referida. Ora da análise do EIA não resulta qualquer evidência da adopçaõ de tãõ preciso, discriminatõrio, e aparentemente útil critério, justificando desde forma a desvalorizaçaõ que presta a este tema, ignorando por consequência as questões ambientais inerentes a dita plantaçaõ existente nas proximidades, cujo projecto nãõ foi objecto de qualquer ambiental, resultado de uma interpretaçaõ estranhamente restritiva da legislaçaõ, a qual nãõ foi capaz de impelir as autoridades a aplicar a legislaçaõ de AIA a outros projectos agrıcolas, nomeadamente exploraçaões com menos de 100 hectares, mesmo que à sua volta existam um conjunto de outros projectos que provocaçaõ a paisagem e o consumo intensivo de recursos naturais, designadamente hıdricos, como é o caso. Tal posiçaõ admitida pelas autoridades apresenta-se contraditõria, tanto mais que a prõpria CCDR, em 28 de Maio de 2018, através de um ofıcio dirigido à Uniãõ das freguesias de Bensafrim e Barãõ de Sãõ Joãõ, emitia a seguinte opiniãõ: “ ... intençaõ de concretizaçaõ de outros investimento agrıcolas no concelho de Lagos, nomeadamente em Matos Brancos, Espiche, portanto, em localizaçaõ prõxima e com caracterısticas hidrogeolõgicas idênticas às da área de incidência do projecto objecto da nossa proposta de sujeiçaõ a AIA o que, a somar-se ao pomar de abacateiros existente (80ha), ao campo de golfe existente e aos projectos de reconversãõ de terras para plantaçaõ de novos pomares de abacateiros, totalizará uma área de 300 ha com conhecidos condicionamentos ao nıvel dos recursos hıdricos subterrâneos do sistema aquıfero Almádena - Espiche”. A afazer boa fé no exposto, quer a Almargem crer que aquela entidade nãõ alterou a sua posiçaõ, e que como tal nãõ tenha deixado de considerar que os impactes causados pela plantaçaõ da Frutineves devem juntar-se "ao pomar de abacateiros existente (...), ao campo de golfe existente..." e isto porque todos estes projectos estãõ numa zona com caracterısticas hidrogeolõgicas idênticas. Ora, tomando por boa a consideraçaõ que efectuada pela CCDR, e ainda que sem prejuızo na leve alusãõ que é efectuada no EIA ao projecto da CITAGO, resulta evidente que o conjunto de projectos, a saber, pomar de abacates da Frutineves, pomar de abacates da CITAGO e campo de golfe de Espiche, maximizam os impactes ambientais que sãõ identificados para este projecto. Todavia, efectivamente, é o projecto da Frutineves que está a ser avaliado em sede do presente AIA, pelo que nãõ se pode deixar de concluir que os no que concerne aos danos provocados pelo projecto da CITAGO, nada foi

avaliado, nada foi minimizado e nada foi ou será compensado, configurando um acto lesivo do ambiente, e como tal censurável.

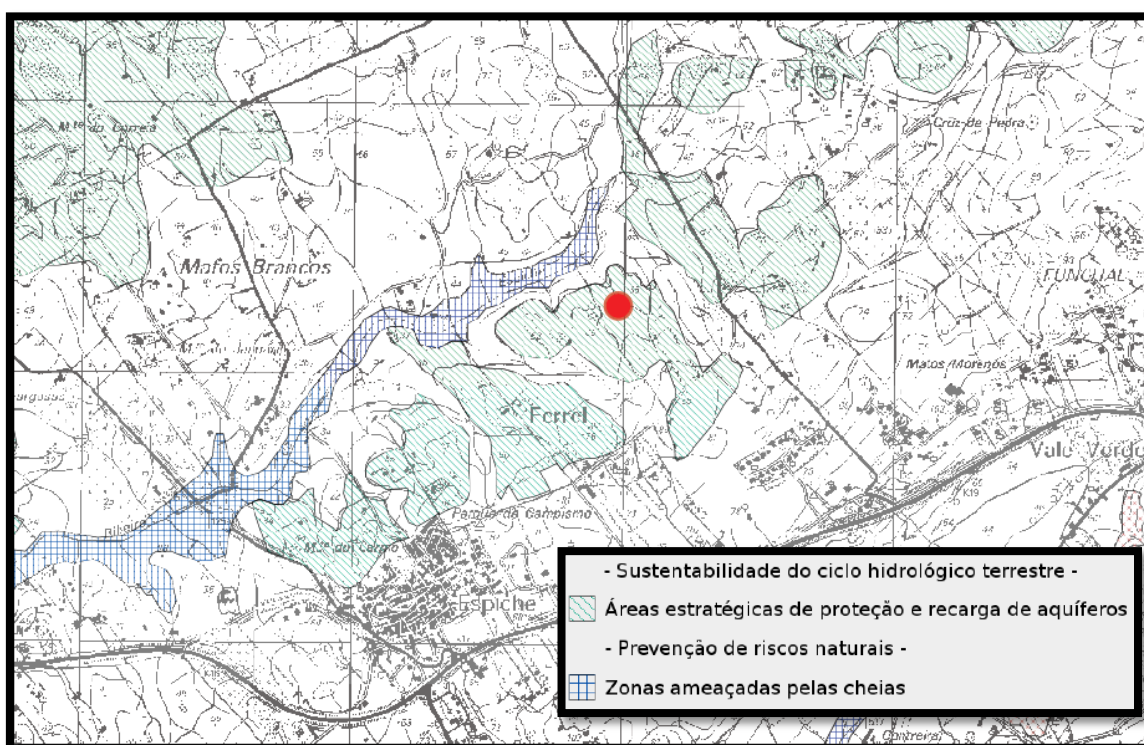


Mapa 1 - Localização dos projetos identificados na área.

6) Alternativas de localização

De acordo com o EIA, 'não foram consideradas alternativas de localização, dado que a disponibilidade e dimensão da área com as características edafoclimáticas necessárias para a produção do abacate na região são únicas”.

A Almargem entende que este argumento não colhe em de procedimento de AIA, na medida em que tal opção não só contraria a directrizes emanadas da legislação nesta matéria, como é por demais evidente que a existiam outros terrenos disponíveis na área com características semelhantes, alguns dos quais não abrangidos pelas condicionantes que são paradoxalmente assumidas pelo EIA, mas que não foram respeitadas pelo promotor aquando da apresentação e execução do projecto, bastando para tal a simples consulta da Carta de Condicionantes do PDM de Lagos.



Mapa 2 - Extrato da Carta de Condicionantes do PDM de Lagos – REN (adaptado).

7) Medidas de minimização

O EIA e os anexos específicos referem medidas de minimização dos impactes provocados pelo projeto; contudo uma vez que o projeto já se encontra implementado não foram seguidas quaisquer medidas de minimização.

Enumeram-se ainda algumas incongruências registadas:

- O EIA refere que a drenagem natural é afetada com a existência deste projeto, sendo considerado um impacto negativo; no entanto, estranhamente, não são referidas quaisquer medidas de minimização
- O EIA refere que o projeto irá renaturalizar uma área que possui construções antigas e por outro lado vai construir numa área com cobertura vegetal. Parece ser contraditório repor uma situação natural num local artificializado e, em contradição, artificializar novo local que antes possuía vegetação natural.
- O EIA refere que o sistema de rega não coloca em causa as funções da REN. No entanto, o foco principal está a ser desviado, uma vez que não é o sistema de rega só por si, mas sim toda a operação de instalação do pomar: despedrega, limpeza do coberto vegetal, plantação, fertilização, herbicidas, tratamentos fitossanitários, captação de águas subterrâneas, que causam impactos negativos.
- O EIA refere que o sistema de rega não contribui para a ocorrência de cheias. No entanto, a análise devia ser a globalidade do projeto. Haverá impermeabilização de solos por haver compactação, eliminação da camada superficial pela limpeza do coberto vegetal, alteração das margens das linhas de água, que resultará em impactos nas cheias.
- O EIA refere que o limite sul do projeto, localiza-se na ribeira de Espiche, que é enquadrado pelo Regime Público Hídrico, e que este interdita a realização de obras. No entanto o projecto pretende que seja colocado um canal de drenagem.
- O EIA no que diz respeito à aplicação de herbicidas refere apenas a profundidade que a aplicação atingirá e o tipo de equipamento (pulverizador de campânula) mas não refere qual a substância ativa que já utilizam. Tendo esta maior impacto no ambiente e saúde pública do que os aspetos referidos.
- O EIA não refere impactes na nidificação de aves; no entanto a simples alteração do coberto vegetal para uma monocultura é suficiente para a alteração dos locais de nidificação, quer pela alteração de refúgios, quer pela alteração de alimento e construção de ninhos.

- O EIA faz referência ao contraste cromático, comparando o solo com a folhagem dos abacates, que apenas se sentirá na altura da queda de folhas. No entanto mantém-se o contraste por haver na envolvente mais próxima parcelas de pomares tradicionais e vinhas.
- O EIA não refere a monitorização do projeto, nem refere alternativas. Pela sua natureza e pela certificação em Produção Integrada e sendo os impactes mais significativos ao nível da água, relembra-se a obrigatoriedade de análises à água e ao solo, antes e depois (de 4 em 4 anos) evitando por exemplo problemas como as zonas sensíveis por acumulação de nitratos e antecipando catástrofes.
- O EIA reconhece o consumo crescente de água, mas relativiza comparando-se com um pomar de citrinos e a 80ha de *greens* de um campo de golfe. Referindo ainda que em situação de seca ou escassez poderá representar um problema, contudo não se colocou alternativas e soluções para este cenário.
- Falam de considerar as Alterações Climáticas e a produção local, mas não referem medidas e revelam subestimar esta evidência.
- De referir ainda que no Anexo I, em resposta ao ICNF o proponente respondeu que “o presente projeto agrícola de abacates é 100% privado. Não teve qualquer participação do Estado Português e/ou da União Europeia, por essa razão este projeto não foi objeto de parecer pela DRAP. Relativamente ao licenciamento camarário a plantação dos abacateiros não carece deste procedimento.” No entanto, de acordo com a legislação, estando o projeto com 927 035,44 m² em RAN carece de parecer. E o mesmo acontece para a REN. Assim a ausência de pareceres é gravoso para este projeto. O facto de ser um projeto privado não isenta esta obrigatoriedade.

CONCLUSÃO

O EIA refere como conclusões que não há impactes significativos e impeditivos decorrentes deste projeto. Considera-se que esta conclusão é leviana e enferma de falta de rigor técnico e enviesamento, subestimando todas os impactes já referidos e que vamos de seguida sublinhar e relembrar de forma resumida.

Só pela dimensão total e natureza do projeto não podem ser menosprezados os impactes desta exploração agrícola. São 128ha de monocultura intensiva (rega, fertilizantes, produtos fitofarmacêuticos, herbicidas) pressionando o local com **mais** um projeto insustentável.

Para além disso deve ser referido que há ainda a considerar o projeto de abacates nas proximidades deste projeto e o campo de golfe que aumentam a pressão sobre aquela área.

Considera-se que a dimensão do projeto em causa e o regime de monocultura de espécies exóticas é razão suficiente para as entidades públicas competentes exigirem parecer, sobretudo da DRPALG e do ICNF, para autorizar a plantação, assim como acontece para o olival e para a vinha.

Assim, por todos os argumentos acima expostos, a ALMARGEM apela ao Estado Português que não dê o aval ao projeto em apreciação, revertendo a situação por si promovida e emitindo um parecer fundamentado desfavorável.